

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 021, de 1º de Setembro de 2005.

Regulamenta a retirada de resíduos sólidos e líquidos provenientes das embarcações no Porto de Itajaí.

O Superintendente do Porto, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000, combinado com o artigo 33 da Lei nº 8.630/1993 e, considerando a Lei nº 9.966/2000, de 28 de abril de 2000, as metas para a implantação da ISO 14000 e as recomendações da Auditoria Ambiental,

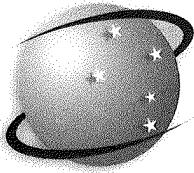
RESOLVE:

1 - O Armador ou seu preposto (Agente Marítimo), responsável pela embarcação, deverá entregar ofício à Gerência de Meio Ambiente da Superintendência do Porto de Itajaí, solicitando autorização para a retirada de resíduos sólidos/líquidos provenientes das embarcações, contendo:

- a) Nome da embarcação;
- b) Tipo de resíduos;
- c) Quantidade de resíduos;
- d) Horário da retirada;
- e) Destino final do produto.

2 - As empresas contratadas pelo armador e ou seu preposto para realizar os serviços de retirada de resíduos sólidos/líquidos deverão estar cadastradas junto à Gerência da Guarda Portuária Superintendência, com as licenças ambientais (de retirada, do transporte e de destinação final), registros e autorizações dos órgãos intervenientes válidos.

3 - As empresas interessadas na prestação do serviço de retirada de resíduos sólidos/líquidos no Porto de Itajaí, deverão apresentar à Gerência de Meio Ambiente, quando da realização do cadastro, os Planos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7). Para as empresas que realizarem os serviços de abastecimento e/ou a retirada de líquidos perigosos, deverão apresentar os Planos de Emergência,



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

certificados de treinamento dos empregados para emergências e o Plano de retirada dos resíduos.

4 - Outrossim, as empresas interessadas deverão apresentar declaração de que conhecem e cumprem as Leis Ambientais vigentes e as recomendações fornecidas pela Superintendência do Porto de Itajaí.

5 - Quando da retirada de resíduos líquidos, o responsável pelos serviços deverá isolar a área com fitas ou correntes de fácil visualização e instalar barreiras absorventes que impeçam a diluição na água e no costado. Deverá estar a empresa capacitada para o atendimento emergencial em caso de acidentes.

6 - Quando da retirada de resíduos sólidos, o responsável pelo serviço deverá isolar a área com fitas ou correntes de fácil visualização.

7 - O local do estacionamento do equipamento (caminhão, bombas e etc.) deverá ser apropriado, observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes. O devido posicionamento dos equipamentos será fiscalizado pela Guarda Portuária, e demais servidores da Superintendência do Porto de Itajaí.

8 - Todos os empregados das empresas que adentram a zona primária deverão estar usando os EPI's e deverão observar todas as normas atinentes à Segurança do Trabalho, conforme Normas Regulamentadoras do M.T.E.

9 - As agências marítimas deverão, quando do encaminhamento da empresa contratada para a realização dos serviços de abastecimento de combustíveis, retirada de resíduos sólidos e líquidos, apresentar junto à Superintendência do Porto de Itajaí, declaração de responsabilidade sobre o prestador de serviço.

10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 1º de setembro de 2005,

Décio Nery de Lima
Superintendente do Porto de Itajaí.